

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 8.383, DE 24 DE ABRIL DE 2019(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-265/2017

Autor: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Data de Publicação: 26/04/2019 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 8.383, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas na Educação Infantil no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de lista contendo a ordem de espera para vagas na Educação Infantil do Município.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º desta Lei deverá contemplar individualmente cada unidade de Educação Infantil do Município, bem como as escolas particulares onde forem compradas vagas, e deverá conter as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - número de protocolo;

III - data e hora da inscrição;

IV - número total de vagas atendidas pelo Município; e

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Art. 3º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Educação, em local visível, além de ser disponibilizada no *site* oficial do Município de Caxias do Sul.

Art. 4º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 24 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal

